



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 12 de Dezembro de 2023. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XIX Edição Nº
1951

Centenas de Moradores de Mangaratiba são atendidos no 'RJ para Todos'

Mangaratiba recebeu nesta terça-feira (12) o projeto 'RJ para Todos'. A ação, realizada pelo Governo do Estado, em parceria com a Prefeitura de Mangaratiba, e apoio do Deputado Estadual Luiz Claudio Ribeiro, acontece no late Clube de Itacuruçá até 13h e traz dezenas de serviços gratuitos para a população.

Dentre os serviços disponibilizados estão: emissão de 1ª e 2ª via da identidade; isenção para segunda via de Certidões de Nascimento, Óbito e Casamento; habilitação para casamento, expedição de carteira de trabalho digital (CTPS Digital), balcão de empregos, orientações sobre o Direito do Consumidor, entre outros.

Essa é a terceira vez que o projeto 'RJ para Todos' vem para Mangaratiba só em 2023. O Prefeito Alan Bombeiro fez questão de agradecer a parceria do Governo do Estado e os apoios do Deputado Luiz Claudio Ribeiro e do Secretário de Governo do Estado, Bernardo Rossi, para que a ação pudesse acontecer.

Vale lembrar que a iniciativa ainda conta com parceria do DETRAN-RJ, CEDAE, Fundação Leão XIII e PROCON RJ.



EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7637/2017 - PARA FINS DE
PUBLICAÇÃO
LOCATARIO: MUNICÍPIO DE MANGARATIBA
LOCADOR: ESPOLIO DE ANTONIO ALVES DA SILVA
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93
Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a inclusão do Espolio de Antônio Alves da Silva, ao contrato nº 011/2017 que tem por escopo a locação de imóvel situado a Rua Doutor Rubião Junior, nº 29 – Casa – Centro - Mangaratiba- CEP: 23860-000 destinado à INSTALAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, tendo em vista o falecimento da mesmo conforme certidão de óbito acostada aos autos. Passará a figurar como Locador o Espólio do de cujus, representado por seus Inventariantes, Sr. Leonardo Reynaer Altomare de Jesus Silva, e Sr. Vitor Vasconcellos, já qualificados neste termo, por intermédio de seus Procuradores, Humberto Carlos Mendonça Vaz e Pedro Bertino Jorge Vaz, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro sob o nº 162978 e 149754, conforme procuração as fls. 062.
Data da Assinatura: Mangaratiba, 23 de outubro de 2023.

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2018
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11038/2021 APENSO AO 8107/2018 - PARA FINS DE PUBLICAÇÃO.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGARATIBA
CONTRATADO: ATLÂNTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
Fundamentação Legal: art. 57, II da lei 8.666/93.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo pelo período de 3 (três) meses ao Contrato nº 042/2018, que tem por escopo a contratação de empresa especializada em Locação e Manutenção de Central Telefônica.
Prazo: Dá-se a este termo o prazo de 03 (três) meses contados a partir da data de vencimento do 5º Termo Aditivo de Prazo do Contrato Primitivo.
Valor: Dá-se a este Termo Aditivo o valor de R\$121.534,92 (cento e vinte um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e noventa dois centavos).
Dotação Orçamentária: nº 02.12.01.04.126.0008.2020.3.3.90.40.00 e 02.08.01.12.361.0009.2048.3.3.90.39.00.1573.

Data da Assinatura: Mangaratiba, 20 de outubro de 2023.

PORTARIA ADM. N.º 3462 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,
RESOLVE:
Retificar os termos da Portaria n.º 2935 de 18 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Conceder 13 (TREZE) dias de licença médica a(o) servidor(a) TAYNA APARECIDA REIS DE MASSENA RAMOS, FISIOTERAPEUTA, matrícula n.º 10735, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 16/09/2023 a 28/09/2023, conforme processo n.º 11008/2023.

PORTARIA ADM. N.º 3468 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,
RESOLVE:
Conceder a servidora TAYNA APARECIDA REIS DE MASSENA RAMOS, matrícula n.º 10735, lotada no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 120 (CENTO E VINTE) dias de licença maternidade, com efeito retroativo a partir de 29/09/2023 a 26/01/2024, conforme processo n.º 13587/2023.

PORTARIA ADM. N.º 3469 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,
RESOLVE:
Conceder 30 (TRINTA) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a(o) servidor(a) SIMONE RODRIGUES BRANDAO, PROFESSOR II, matrícula n.º 2332, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 30/11/2023 a 29/12/2023, conforme processo n.º

Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Habitação Antonio Marcos Rodrigues Zichli	Secretário Municipal de Segurança Bruno Soares da Silva	Presidente Renato José Pereira
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos Aliton Soares Junior	Secretário Municipal de Ordem Pública Bruno Soares da Silva (cumulativamente)	Vice Presidente Nilton Santiago
Chefe Geral de Gabinete Jonathan Marins Aguiar	Secretário Municipal de Transportes Eduardo Estrela dos Santos	Secretário Municipal de Saúde Mair Araujo Bichara	1º Secretário Josué dos Santos
Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais Michel Elizario Santos	Secretário Municipal de Fazenda Marcio Ferreira	Secretário Municipal de Defesa Civil Paulo Rogério Gonçalves Escarani	2º Secretário Doriedson Thimoteo da Costa
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia Antônio Carlos Aniceto	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Marcos Antonio Sousa de Oliveira	Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer Brena da Costa Maia	Vereadores:
Procurador Geral do Município Ademilson Costa	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Eduardo Ferreira Jordão	Secretário Municipal de Comunicação Waldemar da Silva Ramos	Alessandro Portugal
Secretário Municipal de Administração Braz Marcos da Silva Marques	Secretário Municipal de Meio Ambiente Claudio Vinicius Monsorres Passos Maia	Presidente do Instituto José Miguel Ana Paula Soares Barcelos	Davi dos Santos Farias
Secretário Municipal de Compras e Suprimentos Marcio Sarguis Telhado	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Alex Brzeski Barbosa	Presidente da Fundação Mário Peixoto Cecilia Ribeiro Cabral	Doriedson Thimoteo da Costa
Controlador Geral do Município Jacques Barbosa Pereira (cumulativamente)	Secretário Municipal de Turismo e Cultura Fernando Luis Mattos da Matta	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Anderson da Silva Moreira	Romulo dos Santos Nogueira
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Eventos Roberto Carlos de Assis Monsorres	Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba Rafaela Ferreira da Rocha	Hugo Dourado Graçano
	Secretário Municipal de Trânsito Bruno Soares da Silva (cumulativamente)		João Fellippe de Souza Oliveira
			Josué dos Santos
			Emilson dos Santos Coelho
			Rodrigo Santos Bondim
			Nilton Santiago
			Renato José Pereira
			Wladimir da Conceição Pereira

14188/2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 05 de dezembro de 2023.

Braz Marcos da Silva Marques
Secretário Municipal de Administração
Portaria 0751/2023

PORTARIA ADM. N.º 3472 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Conceder 30 (TRINTA) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a(o) servidor(a) ANA SHEILA MARTINS DIOGO AZEVEDO, PROFESSOR II, matrícula n.º 2161, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 13/11/2023 a 12/12/2023, conforme processo n.º 13198/2023.

PORTARIA ADM. N.º 3473 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Conceder 30 (TRINTA) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a(o) servidor(a) ANA SHEILA MARTINS DIOGO AZEVEDO, PROFESSOR II, matrícula n.º 1236, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 13/11/2023 a 12/12/2023, conforme processo n.º 13198/2023.

PORTARIA ADM. Nº 3474 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Conceder 90 (NOVENTA) dias de redução em cinquenta por cento da carga horária a(o) servidor(a) ANA MARCIA RIBEIRO, PROFESSOR II, matrícula nº 1020, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com fundamento no inciso XXI, do artigo nº 34 da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, com efeito retroativo a partir de 16/11/2023 a 13/02/2024, conforme processo nº 10102/2023.

PORTARIA ADM. N.º 3475 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Conceder 15 (QUINZE) dias de licença médica a(o) servidor(a) ANDRESSA PEREIRA COSTA, PROFESSOR II, matrícula n.º 3675, lotado(a) no(a)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 03/11/2023 a 17/11/2023, conforme processo n.º 14966/2023.

PORTARIA ADM. N.º 3476 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Conceder 15 (QUINZE) dias de licença médica a(o) servidor(a) ANNE DUMAS BARROS, PROFESSOR II, matrícula n.º 10054, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 28/11/2023 a 12/12/2023, conforme processo n.º 14942/2023.

PORTARIA ADM. N.º 3477 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Conceder 27 (VINTE E SETE) dias de licença médica a(o) servidor(a) SOLANGE DA LUZ JOIA, PROFESSOR II, matrícula n.º 3713, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 30/10/2023 a 25/11/2023, conforme processo n.º 05400/2023.

PORTARIA ADM. N.º 3478 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Conceder 30 (TRINTA) dias de licença médica a(o) servidor(a) MICHELLE PAULA DE OLIVEIRA SILVA, PROFESSOR II, matrícula n.º 3711, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 21/11/2023 a 20/12/2023, conforme processo n.º 08209/2023.

PORTARIA ADM. Nº 3479 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Conceder 60 (SESSENTA) dias de redução em cinquenta por cento da carga horária a(o) servidor(a) ANDREA TENORIO DA CRUZ GONCALVES, PROFESSOR II, matrícula nº 1288, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com fundamento no inciso XXI, do artigo nº 34 da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, com efeito retroativo a partir de 03/12/2023 a 31/01/2024, conforme processo nº 09248/2023.

PORTARIA ADM. Nº 3480 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas

atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,
RESOLVE:

Conceder 90 (NOVENTA) dias de redução em cinquenta por cento da carga horária a(o) servidor(a) SOLANGE RODRIGUES DE SOUZA, PROFESSOR II, matrícula nº 10136, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com fundamento no inciso XXI, do artigo nº 34 da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, com efeito retroativo a partir de 30/11/2023 a 27/02/2024, conforme processo nº 04685/2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 06 de dezembro de 2023.
Braz Marcos da Silva Marques
Secretário Municipal de Administração
Portaria 0751/2023

PORTARIA ADM. N.º 3486 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 0049/2023, RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o(a) Senhor(a) HUGO FARIA PISETTE, do Cargo de TECNICO DE RAIOS X, matrícula nº 10754, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 05 de dezembro de 2023, conforme processo nº 15096/2023.

PORTARIA ADM. N.º 3487 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 2728/2022, RESOLVE:
Exonerar, a pedido, o(a) Senhor(a) GIOVANNA BORGES DAMIAO FAILLACE, do Cargo de MEDICO CLINICO GERAL, matrícula nº 10606, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 04 de dezembro de 2023, conforme processo nº 15041/2023.

PORTARIA ADM. N.º 3488 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 0124/2023, RESOLVE:
Exonerar, a pedido, o(a) Senhor(a) JULIANA TEIXEIRA MENDES, do Cargo de INSTRUMENTADOR CIRURGICO, matrícula nº 10857, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 04 de dezembro de 2023, conforme processo nº 15048/2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 07 de dezembro de 2023.
Braz Marcos da Silva Marques

Secretário Municipal de Administração
Portaria 0751/2023

PORTARIA ADM. N.º 3503 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº 4.131 de 03 de dezembro de 2019, RESOLVE:

Conceder 60 (SESSENTA) dias de licença médica a(o) servidor(a) MARIA CARLOTA BARBOSA NUNES, PROFESSOR II, matrícula nº 1176, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 09/12/2023 a 06/02/2024, conforme processo nº 15087/2023.

PORTARIA ADM. N.º 3504 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº 4.131 de 03 de dezembro de 2019, RESOLVE:

Conceder 30 (TRINTA) dias de licença médica a(o) servidor(a) DANIELLE CRISTINA DE SOUZA GOMES VIEIRA, PROFESSOR II, matrícula nº 10370, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 08/12/2023 a 06/01/2024, conforme processo nº 05614/2022.

PORTARIA ADM. N.º 3506 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015, RESOLVE:

Conceder 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) dias de redução em cinquenta por cento da carga horária a(o) servidor(a) THAIS DE MACEDO PINHEIRO, MERENDEIRO (A), matrícula nº 10721, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com fundamento no inciso XXI, do artigo nº 34 da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, com efeito retroativo a partir de 08/11/2023 a 06/11/2024, conforme processo nº 09301/2023.

PORTARIA ADM. N.º 3507 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015, RESOLVE:

Conceder 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) dias de redução em cinquenta por cento da carga horária a(o) servidor(a) EUNICE ANDRE DE MOURA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, matrícula nº 1964, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com fundamento no inciso XXI, do artigo nº 34 da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, com efeito retroativo a partir de 07/12/2023 a 05/12/2024, conforme processo nº 14419/2023.

PORTARIA ADM. Nº 3508 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,
RESOLVE:
Conceder 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) dias de redução em cinquenta por cento da carga horária a(o) servidor(a) VIVIANE DOS SANTOS CARVALHO, GUARDA MUNICIPAL, matrícula nº 2508, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, com fundamento no inciso XXI, do artigo nº 34 da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, com efeito retroativo a partir de 10/12/2023 a 08/12/2024, conforme processo nº 00820/2023.

PORTARIA ADM. Nº 3509 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,
RESOLVE:
Conceder 90 (NOVENTA) dias de redução em cinquenta por cento da carga horária a(o) servidor(a) DANIELE DE OLIVEIRA GASPAR, PROFESSOR II, matrícula nº 2706, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com fundamento no inciso XXI, do artigo nº 34 da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, com efeito retroativo a partir de 04/12/2023 a 02/03/2024, conforme processo nº 09727/2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 11 de dezembro de 2023.
Braz Marcos da Silva Marques
Secretário Municipal de Administração
Portaria 0751/2023

PORTARIA ADM. Nº 3510 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº 4.131 de 03 de dezembro de 2019,
RESOLVE:
Conceder a(o) servidor(a) MARIA ELIZABETH PEREIRA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, matrícula 1269, lotado(a) no SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 30 (TRINTA) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, com efeito retroativo de 01/12/2023 a 30/12/2023.

PORTARIA ADM. Nº 3511 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,
RESOLVE:
Conceder 15 (QUINZE) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a(o) servidor(a) BARBARA MOREIRA DE OLIVEIRA, INSPETOR DE ALUNOS, matrícula nº 2918, lotado(a) no(a)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 25/11/2023 a 09/12/2023, conforme processo nº 14649/2023.

PORTARIA ADM. Nº 3512 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,
RESOLVE:
Conceder a(o) servidor(a) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA GONCALVES, AGENTE DE FISCAL. OBRAS E POSTURA, matricula nº 282, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, 90 (NOVENTA) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 2001/2006, a partir de 01/01/2024 a 30/03/2024, conforme processo nº. 15097/2023.

PORTARIA ADM. Nº 3513 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,
RESOLVE:
Conceder a(o) servidor(a) LARISSA SANT ANNA DE FARIA, AGENTE DE SAUDE, matricula nº 10302, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 90 (NOVENTA) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 2016/2021, com efeito retroativo a partir de 11/12/2023 a 09/03/2024, conforme processo nº. 13888/2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 12 de dezembro de 2023.
Braz Marcos da Silva Marques
Secretário Municipal de Administração
Portaria 0751/2023

PORTARIA ADM. Nº 3371 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, de 27 de abril de 2015, Art.2º,
RESOLVE:
Conceder Enquadramento por Formação, conforme Lei nº 47/97, de acordo com o Processo nº 04405/2023, a(o) servidor(a) VALERIA CRISTINA GONCALVES MENDES, PROFESSOR II, matrícula nº 11172, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir 24 de março de 2023.
REFERÊNCIA / NÍVEL
ANTERIOR / ATUAL
1/A / 1/D

PORTARIA ADM. Nº 3372 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, de 27 de abril de 2015, Art.2º,

RESOLVE:

Conceder Enquadramento por Formação, conforme Lei nº 47/97, de acordo com o Processo nº 01231/2023, a(o) servidor(a) JOSE MOAELSON DO NASCIMENTO NETO, PROFESSOR II, matrícula n.º 11042, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir 24 de janeiro de 2023.

REFERÊNCIA / NÍVEL

ANTERIOR / ATUAL
1/A / 1/D

PORTARIA ADM. N.º 3373 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, de 27 de abril de 2015, Art.2º,

RESOLVE:

Conceder Enquadramento por Formação, conforme Lei nº 47/97, de acordo com o Processo nº 07731/2023, a(o) servidor(a) CRISTINA PEREIRA DA SILVA, PROFESSOR II, matrícula n.º 11201, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir 02 de junho de 2023.

REFERÊNCIA / NÍVEL

ANTERIOR / ATUAL
1/A / 1/C

PORTARIA ADM. N.º 3374 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, de 27 de abril de 2015, Art.2º,

RESOLVE:

Conceder Enquadramento por Formação, conforme Lei nº 47/97, de acordo com o Processo nº 05387/2023, a(o) servidor(a) ELCI JOSE DA SILVA, PROFESSOR I, matrícula n.º 11129, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir 13 de abril de 2023.

REFERÊNCIA / NÍVEL

ANTERIOR / ATUAL
1/C / 1/D

PORTARIA ADM. N.º 3375 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, de 27 de abril de 2015, Art.2º,

RESOLVE:

Conceder Enquadramento por Formação, conforme Lei nº 47/97, de acordo com o Processo nº 04350/2023, a(o) servidor(a) JESSICA GENUEL DE LIMA SILVA, PROFESSOR II, matrícula n.º 11155, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir 24 de março de 2023.

REFERÊNCIA / NÍVEL

ANTERIOR / ATUAL
1/A / 1/C

PORTARIA ADM. N.º 3376 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, de 27 de abril de 2015, Art.2º,

RESOLVE:

Conceder Enquadramento por Formação, conforme Lei nº 47/97, de acordo com o Processo nº 12648/2023, a(o) servidor(a) JANICE CRISTINA DE MATOS PINTO SOARES, PROFESSOR II, matrícula n.º 10465, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir 03 de outubro de 2023.

REFERÊNCIA / NÍVEL

ANTERIOR / ATUAL
1/C / 1/D

PORTARIA ADM. N.º 3377 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, de 27 de abril de 2015, Art.2º,

RESOLVE:

Conceder Enquadramento por Formação, conforme Lei nº 47/97, de acordo com o Processo nº 12334/2023, a(o) servidor(a) MARYELEN EVELIN CANDIDA SANTOS FERREIRA, PROFESSOR II, matrícula n.º 10987, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir 26 de setembro de 2023.

REFERÊNCIA / NÍVEL

ANTERIOR / ATUAL
1/C / 1/D

PORTARIA ADM. N.º 3378 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, de 27 de abril de 2015, Art.2º,

RESOLVE:

Conceder Enquadramento por Formação, conforme Lei nº 47/97, de acordo com o Processo nº 12147/2023, a(o) servidor(a) RENATA CARNEIRO MARQUES, ORIENTADOR EDUCACIONAL, matrícula n.º 11145, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir 21 de setembro de 2023.

REFERÊNCIA / NÍVEL

ANTERIOR / ATUAL
1/C / 1/D

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 23 de novembro de 2023.
Braz Marcos da Silva Marques
Secretário Municipal de Administração
Portaria 0751/2023



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Fundação Mário Peixoto

TERMO RATIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10020/2023

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO emitido pela Procuradoria Geral do Município, prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC. II e art. 26, ambos da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, que atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações e art. 46 da Lei Complementar Municipal Nº 41, de 31 de Janeiro de 2017, **RATIFICO, ADJUDICO E HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação conforme Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação Nº 011/2023 FMP, conforme abaixo descrito:

Favorecido: ANDRÉ LUIZ DUARTE MARCOLINO – CNPJ 36.346.451/0001-22

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Uniforme para equipe de servidores que realizam serviços externos desta Fundação e seus Equipamentos Sociais.

Valor: R\$ 16.720,00 (dezesesseis mil setecentos e vinte reais).

Prazo de entrega: Entrega única

Dotação Orçamentária:
05.01.01.04.122.0019.20463.3.90.30.00

PUBLIQUE-SE.

Mangaratiba, 05 de novembro de 2023.

Cecília Cabral
Presidente
Fundação Mário Peixoto
CECÍLIA CABRAL
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Mangaratiba
Fundação Mario Peixoto



AVISO DE RETIFICAÇÃO

Mangaratiba, 11 de dezembro de 2023.

A Fundação Mario Peixoto, torna público para conhecimento dos interessados a retificação relacionada abaixo, referente a publicação do termo de ratificação, de adjudicação e homologação, publicada no diário oficial no município de Mangaratiba no dia 31 de outubro de 2023, na página 6.

Onde se lê:

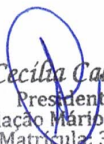
Dotação orçamentaria: 05.01.01.04.122.0019.2046.3.3.90.30.00

Leia-se:

Dotação orçamentaria:

05.01.01.04.122.00019.2046.3.3.90.30.00

05.01.01.04.122.0019.2046.4.4.90.52.00


Cecília Cabral
Presidente
Fundação Mario Peixoto
Matrícula: 380

Cecilia Ribeiro Cabral
A Presidente – Fundação Mário Peixoto

Rua Fagundes Varela, 146 – Centro, Mangaratiba/RJ
CEP 23860-000 Tel.: (21) 2789 - 6031



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 075, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

*DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS,
CARREIRAS E REMUNERAÇÃO - PCCR DOS
AGENTES DE TRÂNSITO DE MANGARATIBA - RJ.*

O PREFEITO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba Aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos Agentes de Trânsito da estrutura funcional da Secretaria Municipal de Trânsito, segundo as diretrizes constantes na presente Lei.

§1º O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) consiste em um conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam o desenvolvimento profissional, a progressão na carreira e a remuneração dos servidores titulares de cargos integrantes do quadro de Agentes de Trânsito, constituindo-se em instrumento de gestão da carreira.

§2º A educação, operação, organização e fiscalização de trânsito no município de Mangaratiba são áreas de atuação específicas dos Agentes de Trânsito.

Art. 2º Compete aos Agentes de Trânsito a responsabilidade pela organização, manutenção, qualidade no trânsito além da fiscalização de Trânsito viário nos termos da Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997 e eventuais convênios feitos pela municipalidade.

Art. 3º O PCCR tem como princípios e diretrizes básicas:

I - Investidura no cargo de provimento efetivo, exclusivamente para portadores de curso de Ensino Médio, condicionada à aprovação mediante concurso público de provas ou provas e títulos e à garantia do desenvolvimento no cargo através dos instrumentos previstos nesta Lei;

II - Estimulo à oferta continuada de programas de capacitação de formação e periódicos que contemplem aspectos técnicos, especializados e a formação geral, necessários à demanda oriunda dos servidores e dos munícipes, bem como ao desenvolvimento institucional;

III - Organização dos cargos e adoção de instrumentos de gestão de pessoal integrado ao desenvolvimento institucional do município de Mangaratiba;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

IV - Avaliação periódica de desempenho funcional, realizada mediante critérios objetivos e com a participação dos Agentes de Trânsito;

V - Vencimentos compatíveis com as funções desenvolvidas e com o estabelecimento do sistema de carreira.

Capítulo II DOS CONCEITOS

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, aplicam-se os seguintes conceitos:

I - Carreira: é a trajetória ascendente do servidor dentro do cargo de provimento efetivo, satisfeitas as exigências temporais e de desempenho a serem verificadas nos termos desta Lei e em regulamento específico;

II - Cargo: unidade básica do quadro de pessoal, de natureza permanente, criado por Lei, provido por concurso público, de provas ou de provas e títulos, com atribuições idênticas quanto à natureza do trabalho, aos graus de complexidade e responsabilidade;

III - Função: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor;

IV - Estágio de carreira: posição do servidor na escala hierárquica dos níveis e referências, em decorrência da capacitação profissional para o exercício das atividades do cargo e do tempo de serviço;

V - Nível: indicativo vertical da posição do servidor público na tabela de vencimento base, disposto no Anexo I desta Lei, representado por algarismos romanos de I a V;

VI - Referência: posição do servidor no nível de vencimento base em função do tempo de serviço, representada pelas letras de A à H.

Capítulo III

DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO

Art. 5º O PCCR do quadro de Agentes de Trânsito, resultante da aplicação desta Lei, fica estruturado em cargo, carreira, níveis e referências.

Art. 6º O PCCR do quadro de Agentes de Trânsito estabelece normas para:

I - Ingresso na carreira;

II - Jornada de trabalho;

III - Formas de desenvolvimento; IV - Das Licenças;

IV - Adicional e Gratificações;

V - Avaliação de desempenho;

VI - Remuneração;

VII - Enquadramento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Capítulo IV

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 7º O ingresso no cargo de provimento efetivo dar-se-á mediante concurso público, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mangaratiba, estabelecido pela Lei nº 05, de 03 de maio de 1991, respeitando o quantitativo de vagas e a previsão orçamentária.

§1º A partir da vigência desta Lei, a escolaridade exigida para o provimento do cargo de Agente de Trânsito será de nível médio.

§2º A estabilidade dos servidores que ingressarem na carreira de Agente de Trânsito será adquirida após completar 36 (trinta e seis) meses do estágio probatório de efetivo exercício no cargo, mediante aprovação no processo de avaliação de desempenho.

Art. 8º O provimento do cargo de Agente de Trânsito dar-se-á no padrão do vencimento base inicial, no primeiro nível do cargo e na primeira referência do nível, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 9º A carreira de Agente de Trânsito é composta por 5 (cinco) níveis, de I a V, cada um subdividido em 8 (oito) referências, de A à H.

Art. 10. Compete à secretaria responsável pela gestão central de recursos humanos do Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Trânsito, definir as diretrizes de capacitação profissional e integrar o servidor nomeado, dando-lhe conhecimento do ambiente de trabalho, dos direitos e deveres e formas de desenvolvimento funcional.

Parágrafo único. O treinamento de caráter técnico e operacional é de competência da Secretaria Municipal de Trânsito.

Capítulo V

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 11. A carga horária de trabalho do Agente de Trânsito é de 40 (quarenta) horas semanais, divididas em turnos, conforme escalas definidas pela Secretaria Municipal de Trânsito, considerando as necessidades do serviço.

Capítulo VI

DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 12. O desenvolvimento funcional, tem por objetivo permitir ao servidor um melhor aproveitamento do seu potencial e o consequente reconhecimento do seu mérito pela Administração, no exercício de cargo efetivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. O desenvolvimento funcional na carreira far-se-á por progressão horizontal e por progressão vertical.

SEÇÃO I

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 13. Progressão horizontal é a passagem do servidor efetivo estável da referência onde se encontra para a referência imediatamente seguinte, dentro do mesmo nível.

Art. 14. Alcançada a última referência do nível em que se encontra, o deslocamento para a primeira referência do nível seguinte obedecerá ao critério de tempo de serviço e à avaliação de desempenho, atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

I - Ter exercício somente no âmbito do Poder Executivo Municipal;

II - Haver cumprido o estágio probatório;

III - Não ter mais de 5 (cinco) faltas injustificadas no período avaliado;

IV - Não ter sofrido punição disciplinar nos 12 (doze) meses que antecedem a progressão funcional ou punição disciplinar considerada grave no período avaliado;

V - Não haver sido exonerado do cargo comissionado por motivo disciplinar, durante o período correspondente à avaliação de desempenho;

VI - Ter obtido conceito igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos pontos na avaliação de desempenho;

VII - Ter completado um ano de efetivo exercício na referência em que se encontra, contado após cumprido o estágio probatório.

Art. 15. Nos interstícios necessários para a progressão horizontal, descontar-se-á o tempo, das licenças e do afastamento previstos nesta Lei.

SEÇÃO II

DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 16. Progressão vertical é a passagem do servidor efetivo estável da referência e nível onde se encontra para a referência inicial do nível seguinte, obedecido ao critério de tempo de serviço, avaliação de desempenho, qualificação funcional e atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

I - Ter exercício apenas no âmbito do Poder Executivo Municipal de Mangaratiba;

II - Haver cumprido o estágio probatório;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

III - Não ter mais de 5 (cinco) faltas injustificadas por ano, a cada período avaliado;

IV - Não ter sofrido punição disciplinar nos 12 (doze) meses que antecedem a progressão funcional ou punição disciplinar considerada grave no período avaliado;

V - Não haver sido exonerado de cargo comissionado por motivo disciplinar, durante o período avaliado;

VI - Ter obtido conceito igual ou superior a 80% (oitenta por cento) dos pontos possíveis na avaliação de desempenho, por ano;

VII - Ter completado 5 (cinco) anos de efetivo exercício no nível em que se encontra, contados após o cumprimento do estágio probatório;

VIII - Ter concluído 240 (duzentos e quarenta) horas de cursos de qualificação vinculados a sua área de atuação e outros no serviço público em geral, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data da progressão vertical, cujo total poderá ser alcançado em um ou mais cursos, sendo que cada curso deverá obedecer ao limite mínimo de 40 (quarenta) horas.

§1º As progressões verticais estão limitadas, anualmente, a 20% (vinte por cento) dos servidores avaliados.

§2º Os habilitados no § 1º deste artigo deverão obedecer, sequencialmente, aos seguintes critérios:

I - Antiguidade no cargo;

II - Maior média aritmética na avaliação de desempenho;

III - Menor número de faltas disciplinares a ao serviço no período avaliado.

Art. 17. Nos interstícios necessários para a progressão vertical, descontar-se-á o tempo das Licenças e afastamentos previstos nesta Lei.

SEÇÃO III

DOS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO

Art. 18. Os cursos de qualificação funcional devem:

I - Ser promovidos ou autorizados pelos órgãos competentes;

II - Conter no certificado de conclusão a indicação de horas concluídas;

III - Serem oferecidos pela Seção de Instrução Especializada da Secretaria de Trânsito do Município de Mangaratiba;

IV - Beneficiar o servidor uma única vez por curso realizado.

Capítulo VII

DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS

Art. 19. Conceder-se-á ao funcionário licença:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

- I – Para tratamento de saúde;
- II – Por motivo de doença em pessoa da família;
- III – Para Desempenho de Mandato Eletivo;
- IV – Para tratar de interesses particulares;
- V – Para desempenho de mandato classista;
- VI – Licença Prêmio.

§ 1º A licença prevista no Inciso II será precedida de atestado ou exame médico e comprovação do parentesco.

§ 2º O funcionário não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos Incisos I, III e V.

Art. 20. A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 21. Será concedida ao funcionário, licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Art. 22. Para licença até 15 (quinze) dias, a inspeção será feita por médico indicado pelo órgão de pessoal e, se por prazo superior, por junta médica oficial.

Parágrafo único. Inexistindo médico do órgão ou entidade no local onde se encontra o funcionário, será aceito atestado passado por médico particular, que deverá ser homologado por médico do município.

Art. 23. Findo o prazo da licença, o funcionário será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 24. Poderá ser concedida a licença ao funcionário, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente e descendente, mediante comprovação médica.

§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do funcionário for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo;

§ 2º A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, mediante parecer de junta médica do Município, e excedendo estes prazos, sem remuneração.

§ 3º A licença prevista neste artigo só será concedida se não houver prejuízo para o serviço público.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

Art. 25. O funcionário terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha, em convenção partidária, como candidata a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a justiça eleitoral.

DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 26. A critério da administração, poderá ser concedida ao funcionário estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do funcionário ou no interesse do serviço.

§ 2º Não se concederá nova licença antes de decorridos 02 (dois) anos do término da anterior.

Art. 27. Ao funcionário ocupante do cargo em comissão não se concederá licença de que trata o artigo anterior.

DA LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

Art. 28. É assegurado ao funcionário o direito de licença para o desempenho de mandato em confederação, associação de classe de âmbito nacional ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, mantendo todas as vantagens.

§ 1º Somente poderão ser licenciados os funcionários eleitos para os cargos de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de 03 (três), por entidade.

§ 2º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição e por uma única vez.

§ 3º O funcionário ocupante de cargo em comissão ou função gratificada deverá desincompatibilizar-se do cargo ou função, quando empossar-se no mandato de que trata este artigo.

I - Do afastamento:

a) Para exercício fora do Poder Executivo Municipal de Mangaratiba;

I – Para exercício de cargo de comissão ou função de confiança;

II – Em caso previsto em leis específicas.

§ 1.º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO VIII DO ADICIONAL E GRATIFICAÇÕES

SEÇÃO I

DO ADICIONAL

Art. 29. Aos Agentes de Trânsito será concedido, quando no desempenho das suas funções em campo e com atendimento ao público, Adicional de Risco.

Parágrafo único. O adicional de que trata o caput deste Art. será de 30% (trinta) por cento sobre o vencimento base.

SEÇÃO II

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 30. Aos Agentes de Trânsito serão concedidas as seguintes gratificações:

I - Por Condução de Viaturas;

II - Por Titularidade.

Art. 31. A Gratificação por Condução de Viaturas, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base, será concedida aos Agentes de Trânsito que participarem do curso de qualificação profissional realizado pela Secretaria Municipal de Trânsito e estiverem no desempenho de suas funções em campo, conduzindo viaturas.

Art. 32. A Gratificação por Titularidade será concedida ao Agente de Trânsito, desde que tenha cumprido o estágio probatório e esteja em efetivo exercício de suas funções, que possuam cursos de nível superior, reconhecidos pelo MEC e em áreas afins do cargo, nos percentuais de:

I - 20% (vinte por cento), para título de doutor;

II - 15% (quinze por cento), para título de mestre;

III - 10% (dez por cento), para especialização;

IV - 5% (cinco por cento), para graduação.

§1º Os percentuais de Gratificação por Titularidades constantes nos incisos I, II, III e IV deste artigo não são cumulativos.

§2º A Gratificação por Titularidade a ser percebida pelo servidor será, mediante opção firmada por requerimento.

§3º Os cursos considerados de áreas afins ao cargo que irá gerar o direito definido neste artigo, serão definidos por Decreto do Poder Executivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Capítulo IX

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

Art. 33. A avaliação de desempenho é o instrumento de aferição dos resultados alcançados pelo servidor no exercício das suas funções, anualmente, em conformidade com o disposto em regulamento específico.

Parágrafo único. O regulamento a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar:

- I - Divulgação prévia dos objetos e fatores de avaliação;
- II - Conhecimento formal do resultado da sua avaliação;
- III - Pontuação ou desempenho mínimo necessário à progressão;
- IV - Utilização de critérios e fatores de avaliação objetivos.

Capítulo X

DA REMUNERAÇÃO

Art. 34. O sistema de remuneração dos servidores abrangidos por este PCCR terá a seguinte composição:

- I – Vencimento base;
- II - Adicional e gratificações;
- III – Outros direitos estabelecidos na Lei.

Art. 35. O vencimento base corresponde ao nível e referência em que se encontra o servidor, constante no Anexo I desta Lei, excluídas quaisquer outras vantagens.

Art. 36. A base salarial, com os respectivos níveis de vencimentos do cargo, é estruturada na forma do Anexo I desta Lei e compõe de cargo, carreira, níveis e referências.

Capítulo XI

DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 37. Os cargos de provimento em comissão, integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal, são tratados em Lei específica, que lhes determina a denominação, a simbologia, a remuneração e o quantitativo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 38. As funções gratificadas da Secretaria de Trânsito, nas funções de Direção, Chefia e Assessoramento voltadas a função de Trânsito, instituídas por leis próprias, são privativos de servidores públicos efetivos no cargo de Agente de Trânsito do Município na forma decrescente, cuja designação compete ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 39. A chefia da Divisão Operacional de Trânsito será exercida por um Agente de Trânsito.

Capítulo XII

DO ENQUADRAMENTO

Art. 40. A Secretaria Municipal de Administração Providenciará o enquadramento dos servidores efetivos ocupantes dos cargos de denominação idêntica ou correlata em conformidade com o Anexo I desta Lei Complementar, observada sua atual posição na tabela de vencimento.

Capítulo XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Os certificados que tenham sido utilizados para ingresso no cargo, Progressão Vertical, Gratificação por Titularidade ou Gratificação por Condução de Viaturas não poderão ser utilizados para auferir qualquer outro benefício, devendo beneficiar uma única vez o servidor durante a sua vida funcional.

Art. 42. Os adicionais e gratificações previstos deverão compor a remuneração do Agente de Trânsito a partir da homologação e publicação desta Lei Complementar.

Art. 43. As despesas decorrentes da implantação do PCCR de que trata esta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do órgão.

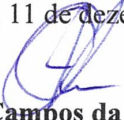
Art. 44. Fica estabelecido o mês de maio como data-base da categoria -LEI n.º 988/2015.

Art. 45. Fica revogada a Lei n.º 1.422, de 23 de maio de 2022, que dispõe sobre a extinção e o aproveitamento dos cargos de agentes de trânsito e dá outras providências, voltando a vigorar a Lei n.º 29/1989.

Art. 46. Os casos Omissos nesta Lei Complementar, serão equiparados a Lei n.º 05 de 03 de maio de 1991 em vigência no Município de Mangaratiba.

Art. 47. Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 1.º de janeiro de 2024.

Mangaratiba, 11 de dezembro de 2023.


Alan Campos da Costa
Prefeito

/Mensagem n.º 51/2023.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

ANEXO I
VENCIMENTO BASE

Progressão por tempo de serviço e desempenho							
Progressão → +10% ↓ +20%	0 à 05 anos	05 à 10 anos	10 à 15 anos	15 à 20 anos	20 à 25 anos	25 à 30 anos	30 à 35 anos
Grupo Funcional/ Classe	I	II	III	IV	V	VI	VII
Classe I	2.200,08	2.420,88	2.662,96	2.929,26	3.222,19	3.544,41	3.898,85
Classe II	2.640,09	2.905,05	3.195,55	3.515,11	3.866,62	4.253,29	4.678,62
Classe III	3.168,11	3.486,06	3.834,66	4.218,13	4.636,94	5.103,95	5.614,34
Classe IV	3.801,73	4.183,28	4.601,59	5.061,76	5.567,93	6.124,74	6.737,21
Classe V	4.562,07	5.019,93	5.521,91	6.074,11	6.681,51	7.349,68	8.084,65



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

ANEXO II
ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA CARREIRA DOS AGENTES DE TRÂNSITO

GRUPO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

CARGO AGENTE DE TRÂNSITO

FUNÇÃO

EDUCAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, MANUTENÇÃO/OPERAÇÃO,
FISCALIZAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO

NÍVEIS - I a V

REFERÊNCIA - A - H

QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO - NÍVEL MÉDIO COMPLETO

QUANTITATIVO DE CARGOS

XX



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 76, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

*“ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25,
DE 08 DE JULHO DE 2013, QUE DISPÕE
SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E
ORGANIZACIONAL DA FUNDAÇÃO MÁRIO
PEIXOTO.”*

O **Prefeito Municipal de Mangaratiba** no uso de suas atribuições legais faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Esta Lei Complementar altera o Artigo 4º da Lei Complementar nº 25, de
08 de Julho de 2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

*“ART. 4.º FICAM INSTITUÍDAS AS SEGUINTE MUDANÇAS NA
NOMENCLATURA DOS CARGOS, COM AS RESPECTIVAS
DENOMINAÇÕES, QUANTIDADES E VENCIMENTOS, NO ÂMBITO DA
FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	QTD	VALOR
PRESIDENTE	PRE	01	R\$ 9.000,00
SECRETARIO EXECUTIVO	SEC	01	R\$ 5.500,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO	DRA	01	R\$ 3.450,00
DIRETOR FINANCEIRO	DRF	01	R\$ 3.450,00
DIRETOR DE CULTURA CONTEMPORÂNEA	DCC	01	R\$ 3.450,00
DIRETOR DE CENTRO CULTURAL	DCC	02	R\$ 3.450,00
DIRETOR DE CULTURA POPULAR	DCPO	01	R\$ 3.450,00
DIRETOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS	DPP	01	R\$ 3.450,00
DIRETOR DE DIVERSIDADE E INCLUSÃO	DDI	01	R\$ 3.450,00
DIRETOR DE COMPRAS E SUPRIMENTOS	DCS	01	R\$ 3.450,00
PROCURADORIA	PRO	01	R\$ 3.450,00
CONTROLADORIA	CON	01	R\$ 3.450,00
SUPERINTENDENTE DE MUSEUS	ST	01	R\$ 2.875,00
SUPERINTENDENTE FINANCEIRO	ST	01	R\$ 2.875,00
SUPERINTENDENTE CONTÁBIL	ST	01	R\$ 2.875,00
SUPERINTENDENTE DE COMPRAS	ST	01	R\$ 2.875,00
SUPERINTENDENTE DE CULTURA CONTEMPORÂNEA	ST	01	R\$ 2.875,00
SUPERINTENDENTE DE CULTURA POPULAR	ST	01	R\$ 2.875,00
SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS	SRH	01	R\$ 2.875,00
SUPERINTENDENTE DE PATRIMÔNIO (MOBILIÁRIO)	ST	01	R\$ 2.875,00
COORDENAÇÃO DE CENTRO CULTURAL	CE	03	R\$ 1.725,00
COORDENAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	CE	01	R\$ 1.725,00
COORDENAÇÃO DE CINEMA E AUDIO VISUAL	CCAV	01	R\$ 1.725,00
COORDENAÇÃO DE TEATRO	CT	01	R\$ 1.725,00
COORDENAÇÃO DE DIVERSIDADE E INCLUSÃO	CDI	01	R\$ 1.725,00
ASSESSOR ESPECIAL DA DIVISÃO DE PESQUISAS HISTÓRICAS	CCAE	01	R\$ 1.725,00
ASSESSOR DE MUSEUS	CCAE	06	R\$ 1.325,00
ASSESSOR ESPECIAL DE DIVISÃO DE EXPOSIÇÕES	CCAE	01	R\$ 1.325,00
PREGOEIRO	PREG	01	R\$ 2.875,00
SUPERVISOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	CCSLC	01	R\$ 1.725,00
SUPERVISOR DE PROJETOS	CCSP	02	R\$ 1.725,00
SUPERVISOR DE OFICINAS CULTURAIS	CCSOC	03	R\$ 1.725,00
ASSESSOR ESPECIAL ADMINISTRATIVO	CCAE	01	R\$ 1.725,00
ASSESSOR ESPECIAL DE CENTRO CULTURAL	CCAE	05	R\$ 1.725,00
ASSESSOR ESPECIAL DA DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO	CCAE	01	R\$ 1.325,00
ASSESSOR ESPECIAL DE EVENTOS	CCAE	05	R\$ 1.325,00
ASSESSOR ESPECIAL DE OBRAS E REPAROS	CCAE	01	R\$ 1.325,00
ASSESSOR DE BIBLIOTECA	CCAT	06	R\$ 1.325,00
ASSESSOR DE PATRIMONIO HISTORICO, CULTURAL E ECOLÓGICO.	CCPH	01	R\$ 1.325,00
ASSESSOR GERAL OPERACIONAL	CCAG	12	R\$ 1.325,00

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 11 de dezembro de 2023

Alan Campos da Costa
Prefeito

/Mensagem n.º 50, de 21 de novembro de 2023.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.519, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera o art. 1.º e inclui o parágrafo único na Lei n.º 1.469, de 12 de dezembro de 2022, que “Dispõe sobre a data-base das remunerações dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta do Poder Executivo, referente aos períodos de 2019, 2020, 2021 e 2022 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e

LEI:

Art. 1.º Altera o art. 1.º e inclui o parágrafo único na Lei n.º 1.469, de 12 de dezembro de 2022, que “Dispõe sobre a data-base das remunerações dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta do Poder Executivo, referente aos períodos de 2019, 2020, 2021 e 2022 e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1.º Fica estabelecido o índice de revisão de 20%, tendo como referência o IPCA do mês de junho dos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022, ao vencimento base dos servidores municipais de carreira da Administração Direta e Indireta do Município de Mangaratiba.

***Parágrafo único.** A regra prevista no caput aplica-se ao vencimento-base dos servidores, excluindo-se as funções gratificadas e de confiança incorporadas.”*

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 6 de dezembro de 2023.


Alan Campos da Costa
Prefeito

/mensagem n.º 14, de 4 de abril de 2023.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.520, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

*“PROPÕE A CRIAÇÃO DA MEDALHA
GUARDIÕES DA SAÚDE.”*

O Prefeito do Município de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica criada a Medalha Guardiões da Saúde, com a finalidade de homenagear os profissionais da saúde que tenham prestado relevantes serviços à população do Município de Mangaratiba.

Art. 2º A Medalha Guardiões da Saúde será concedida uma vez por ano, na primeira quinzena do mês de maio, preferencialmente no dia 12, data na qual se comemora o Dia Mundial dos Profissionais da Saúde.

Parágrafo único. A medalha instituída no art. 1º poderá ser entregue para aqueles profissionais que perderam suas vidas na linha de frente do combate à pandemia de covid-19.

Art. 3º O Presidente da Câmara Municipal, na segunda reunião do primeiro período legislativo de cada ano, nomeará Comissão Especial, composta por 5 (cinco) vereadores, com objetivo de coordenar a entrega da honraria.

A Comissão Especial reunir-se-á até o final da primeira quinzena de março para estabelecer procedimentos e prazos de entrega das indicações.

§1º Cada um dos vereadores fará a indicação de 1 (um) profissional da saúde, com encaminhamento dos respectivos currículos e justificativas de qualificação à Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais da Câmara Municipal, no prazo estabelecido pela Comissão.

§2º Caso não haja indicação dos nomes até a data determinada pela Comissão, caberá a essa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, suplementar a indicação.

Art. 4º A Câmara Municipal terá um “Livro de Registro da Medalha Guardiões da Saúde”, no qual serão inscritos, os nomes dos agraciados.

Art. 5º Não será concedida nova medalha, mesmo em área de atuação diferente, a quem já tenha sido agraciado em ocasiões anteriores.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 6º A Medalha será confeccionada em metal dourado, no formato de um círculo de 7 (sete) centímetros de diâmetro, em metal de fundo com ranhura, sobreposto do símbolo da saúde, maciço e liso, ambos na cor dourada, contendo, no centro do símbolo da saúde, a imagem do brasão do Município de Mangaratiba, além de na borda da medalha, na parte superior, gravadas as palavras “GUARDIÕES DA SAÚDE” e, na parte inferior, a expressão “Câmara Municipal de Mangaratiba” e o ano de agraciamento.

§ 1º Acompanha a Medalha uma fita de seda chamalote, nas cores verde e branca e um Diploma.

§ 2º O Diploma, assinado pelo Presidente do Legislativo e pelo Presidente da Comissão de Outorga da Medalha, terá suas características determinadas pela Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 7 de dezembro de 2023.


Alan Campos da Costa
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.521, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023

*“INCLUI A SEMANA DE
CONSCIENTIZAÇÃO DA LUTA PELOS
DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS
FALCIFORMES NO CALENDÁRIO
OFICIAL DA CIDADE DE
MANGARATIBA.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mangaratiba, a “Semana de Conscientização da Luta pelos Direitos das Pessoas com Doenças Falciformes”, a ser celebrada anualmente a partir do dia 20 de fevereiro.

Art. 2.º Na semana de Conscientização da Luta pelos Direitos das Pessoas com Doenças Falciformes os órgãos do Poder Público Municipal e as entidades da iniciativa privada poderão promover eventos relacionados ao tema, tais como: campanhas e seminários que contarão com palestras ministradas por especialistas de diferentes áreas médicas envolvidas no tratamento e prevenção das doenças falciformes.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 8 de dezembro de 2023.

ALAN CAMPOS DA COSTA

Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.522, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023

“DISPÕE — SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE MULTAS EM VEÍCULOS OFICIAIS E AUXILIARES DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I

CONCEITO, FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 1.º Fica criada a Comissão Permanente de Fiscalização e Controle de Multas em veículos oficiais e auxiliares a serviço do Município de Mangaratiba, e regulamenta suas diretrizes.

Art. 2.º A Comissão, ora instituída, tem caráter permanente e será integrada por representantes das Secretarias Municipais e seus respectivos suplentes, até um total de 09 (nove) membros e 01 (um) Secretário Geral, que serão nomeados pelo Prefeito a saber:

- I – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Trânsito;
- II – 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Administração;
- III – 02 (dois) representantes do Gabinete do Prefeito;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes, responsável pelo direcionamento das multas do DETRAN às respectivas Secretarias, Fundações e Autarquias;
- V – 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- VI – 01 (um) Secretário Geral, indicado pelo Secretário de Administração;
- VII – O Presidente será indicado pelo Secretário Municipal de Administração;

§1.º Os componentes da Comissão reuniram-se oito vezes por mês de forma ordinária e extraordinariamente a qualquer tempo.

§2.º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da Comissão, conforme o caso, desde que se tenha justificativa;

§3.º Os componentes titulares, bem como o Secretário Geral da comissão, farão jus a jetons de presença de um terço do salário mínimo vigente no país, por seção ou reunião.

§4.º Sem prejuízo ao número mensal necessário ao bom andamento dos serviços, o jeton será atribuído a no máximo doze reuniões mensais.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Art. 3.º A respectiva Comissão atuará em conformidade com as diretrizes da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo e Processo Disciplinar do Município de Mangaratiba.

Art. 4.º Constituem algumas atribuições dos membros da Comissão Permanente de Fiscalização e Controle de multas em veículos oficiais e auxiliares:

I - Atuar de forma efetiva nas diligências e inquirições quando requisitados pelo Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle, objetivando qualificar os condutores dos veículos a serviço do município, quando não identificado de forma precisa pelas Secretarias Municipais e demais órgãos;

II - A Comissão Permanente de Fiscalização e Controle exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração Pública.

III – Informar por escrito o motivo do seu afastamento, nos casos de impedimento e suspeição;

IV – As demais atribuições serão reguladas por Regimento Interno Próprio que será elaborado pelos membros da Comissão Permanente, mediante aprovação pela maioria, através de Resolução publicada no Diário Oficial Municipal.

Parágrafo único. As reuniões e inquirições da Comissão Permanente de Fiscalização e Controle de Multas terão caráter reservado e serão registradas em atas que deverão ser detalhadas as respectivas deliberações, com numeração própria, não podendo ser comprovada, validamente, de outra forma, a sua atuação.

Art. 5.º Sempre que necessário, a Comissão de Fiscalização e Controle de Multas, dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados das atribuições dos seus cargos de origem, até a entrega do relatório final que será encaminhado à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo e Processo Disciplinar do Município.

Parágrafo único. As funções dos integrantes da presente Comissão, exigem dedicação suplementar, além das funções do cargo em que os servidores foram investidos, como por exemplo, a dedicação além do horário do expediente normal de trabalho, sempre que necessário para o bom andamento, acrescentando, portanto, responsabilidade e comprometimento com a Administração Pública.

Art. 6.º A Comissão Permanente de Fiscalização e Controle de Multas em veículos oficiais e auxiliares ficará vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Trânsito, tendo autonomia administrativa em suas deliberações e decisões.

Parágrafo único. As conduções dos trabalhos da referida Comissão, serão acompanhados de forma efetiva e solidária pela Comissão de Inquérito Administrativo do Município.

Art. 7.º Para fins desta Lei são considerados:

I – Veículos oficiais: veículos de propriedade ou posse dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Mangaratiba;

II – Veículos auxiliares: veículos que não são de propriedade do Município, mas são utilizados, via contrato com a fornecedora de veículos, para que temporariamente façam parte da frota oficial e prestem serviços públicos sob a responsabilidade do condutor;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

III – Servidor: todo aquele que presta serviços ao Município de Mangaratiba, seja por meio da Administração Direta ou Indireta, investido em cargo efetivo ou em comissão, inclusive empregado público;

IV – Usuário: todo aquele, servidor efetivo ou comissionado, que esteja em diligência oficial dentro dos veículos utilizados pelo Município;

V – Condutor: servidor efetivo ou não, que realiza a condução do veículo com a devida autorização do representante máximo do órgão/entidade, desde que seja habilitado pelas normas nacionais para conduzir veículos de posse do Município de Mangaratiba.

CAPÍTULO II

Da utilização

Art. 8.º Os veículos oficiais e auxiliares serão utilizados para prestação de serviços públicos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, vedada sua utilização em quaisquer outras circunstâncias.

Art. 9.º Os veículos não poderão trafegar fora do horário de expediente das repartições públicas, salvo quando:

I – Houver necessidade de prestação de serviços públicos;

II – se destinarem à segurança do Chefe do Executivo; e

III – para atendimento dos serviços essenciais e emergenciais prestados pelos órgãos públicos;

IV – sempre que o interesse público exigir ou em casos que é necessário para o exercício da atividade pública;

Art. 10. Os veículos oficiais e auxiliares serão recolhidos à garagem existente em cada órgão ou nas dependências da Secretaria Municipal de Transportes do Município.

§1.º Na hipótese de inexistência de garagem no respectivo órgão, o responsável pelo veículo oficial deverá guardá-lo em estacionamento apropriado, resguardando-o de furtos ou roubos, assim como dos perigos mecânicos e das ameaças climáticas.

§2.º É proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial, ressalvados os casos em que se fizer necessário para prestação de serviços públicos, condicionada à autorização do Chefe do Executivo Municipal ou gestor da pasta responsável.

CAPÍTULO III

Dos Condutores

Art. 11. O condutor dos veículos oficiais e auxiliares deverão manter sua Carteira Nacional de Habilitação – CNH atualizada e apresentá-la sempre que solicitado.

Art. 12. Sempre que ocorrer a perda, o cancelamento ou a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação - CNH do condutor de veículo, deverá respectivo fato ser comunicado ao setor responsável pela utilização dos veículos.

Art. 13. Os agentes públicos do Poder Executivo do Município de Mangaratiba, no interesse do serviço público e no exercício de suas próprias atribuições, poderão dirigir veículos oficiais e auxiliares, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo e/ou Gestor da Secretaria responsável.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Art. 14. Deverá o condutor dirigir o veículo de forma adequada, dentro dos requisitos de segurança, observando rigorosamente a legislação de trânsito e devidamente habilitados, desde que observada a categoria da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, mediante assinatura “Termo de Responsabilidade por Utilização de Veículos Oficiais e Auxiliares a Serviço do Município de Mangaratiba” - Anexo I, junto a Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 15. Os condutores de veículos oficiais e auxiliares são responsáveis pelas avarias e pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, decorrentes de atos praticados na direção dos veículos.

§1.º As multas de trânsito impostas a condutores de veículos oficiais e auxiliares serão encaminhadas ao órgão ou entidade de lotação do veículo para identificação do infrator e, se for o caso, para ser efetuado o desconto em folha de pagamento, nos limites da lei, mediante “Requerimento para autorização desconto em folha” – Anexo II, e obedecido os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa em âmbito do Processo Administrativo de Sindicância e Processo Disciplinar, conforme disciplina a Lei Municipal nº 05/1991.

§2.º No caso de infrator que já tenha rompido o vínculo com a Administração Pública, ficará o Município incumbido de propor demanda judicial objetivando o Direito de Regresso em razão do ressarcimento ao Erário Público.

Art. 16. Tendo sido provado que os danos e avarias decorreram de imprudência, negligência ou imperícia do condutor, o valor para o reparo do veículo oficial ou auxiliar poderá ser descontado em folha de pagamento, mediante sua expressa autorização.

§1.º Não havendo autorização do responsável para o referido desconto, a indenização será requerida judicialmente nos limites da lei, obedecido os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

§2.º O gestor da pasta tem que identificar o condutor. Em caso de não identificação o gestor será responsabilizado pela infração.

Art. 17. O setor de cada Secretaria Municipal, Fundações e Autarquias, responsável pela utilização dos veículos oficiais e auxiliares deverão:

- I – certificar-se de que os condutores possuem Carteira Nacional de Habilitação na categoria compatível com a do veículo e providenciar autorização para os condutores que irão utilizar os veículos, bem como verificar junto à área de Recursos Humanos se não há restrição médica para condução de veículos;
- II – efetuar controle sobre a vigência da Carteira Nacional de Habilitação do condutor autorizado;
- III – fornecer veículos em perfeito estado de conservação e com toda documentação em ordem aos usuários dos veículos;
- IV – manter controle, por meio de formulários atualizados, para obtenção de informações de forma rápida e precisa, a fim de assegurar a gestão dos veículos.

Art. 18. As multas e penalidades de trânsito aplicadas pelos órgãos competentes serão de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial e auxiliar no momento da autuação.

Art. 19. Se o condutor julgar necessário, poderá entrar com recurso de multa de trânsito junto ao órgão competente, sendo de sua inteira responsabilidade a elaboração e defesa do recurso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Art. 20. Os recursos de multas de trânsito deverão ser acompanhados pelo setor responsável pela utilização dos veículos da Secretaria Municipal de Transportes, que deverá informar à Secretaria competente a que o servidor esteja lotado sobre o resultado do julgamento.

Art. 21. Os valores apurados em decorrência de multas e avarias serão debitados em folha de pagamento, respeitadas as condições previstas na legislação vigente, desde que previamente autorizados pelo servidor ou após julgamento do competente processo administrativo disciplinar.

Art. 22. Poderão os condutores dos veículos sofrer medidas administrativas e disciplinares, de acordo com a gravidade da infração, de seus atos na condução do veículo oficial e auxiliar e suas sucessivas reincidências, onde serão consideradas as condições operacionais e circunstanciais que resultaram na incorreta condução do veículo.

CAPÍTULO IV

Da solicitação

Art. 23. Deverá o usuário ou condutor do veículo:

- I – preencher, regularmente, o formulário “Controle de Veículos” junto a Secretaria Municipal de Transportes;
- II – inspecionar, preenchendo o “Relatório de Verificação Diária” (check list), antes e movimentar o veículo, bem como verificar suas condições gerais e os itens de segurança, e se necessário providenciar o abastecimento;
- III – comunicar, obrigatoriamente, ao setor de veículos as eventuais anomalias constatadas no veículo, quanto ao funcionamento, segurança, falta de qualquer equipamento obrigatório e outras ocorrências ou deficiências constatadas;
- IV – devolver o veículo à unidade de origem ou ao setor de veículos no final de sua jornada de trabalho;
- V – acionar o setor responsável pela utilização dos veículos quando da ocorrência de pane mecânica ou de acidentes;
- VI – observar, quando do abastecimento do veículo, se a bomba do posto de abastecimento está zerada e a quantidade de combustível abastecida, anotando-a no “Controle de Veículos” – (formulário de controle da Secretaria Municipal de Transportes).

CAPÍTULO V

Das competências

Art. 24. Compete ao condutor e ao usuário do veículo:

- I – no caso de autuação, crime ou acidente de trânsito deverá o condutor do veículo elaborar, independentemente de recurso, “Relatório Informativo”, no dia da ocorrência, descrevendo as condições da autuação, crime ou acidente e entregá-lo ao setor responsável pela utilização dos veículos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

- II – receber do setor responsável pela utilização dos veículos a “Notificação de Penalidade de Multa à Infração de Trânsito”, juntamente com o “Requerimento para recurso de multa de trânsito”, se houver, formulário de “Autorização para Desconto em Folha” - Anexo II, assinar a notificação de infração de trânsito, transferindo os pontos reativos à penalidade para sua habilitação e anexando 1 (uma) cópia reprográfica de sua Carteira Nacional de Habilitação, respeitando o prazo de cinco dias para devolução, devendo ainda atender as condições abaixo:
- III – se acaso optar pela interposição de recurso, preencher o formulário “Requerimento para recurso de multa de trânsito” junto à Secretaria Municipal de Transportes, no setor responsável pela utilização dos veículos e aguardar o resultado do julgamento;
- IV – se optar pelo desconto do valor da multa, assinar a “Autorização para Desconto em Folha” - Anexo II e devolver ao Setor responsável pela utilização dos veículos.

Art. 25. Compete ao Setor responsável pela utilização dos veículos:

- I – emitir o “Termo de Responsabilidade para Condução de Veículos Oficiais e Auxiliares” - Anexo I, colher assinatura do servidor, após visto de ciência, e anexar uma cópia da Carteira Nacional de Habilitação;
- II – providenciar mensalmente, um relatório de multas, com dados referentes as ocorrências e dos veículos utilizados.
- III – controlar a utilização dos veículos oficiais e auxiliares;

TÍTULO II

Dos veículos auxiliares

CAPÍTULO I

Da utilização

Art. 26. Todos os condutores deverão, obrigatoriamente, estar cientes das condições e exigências estabelecidas pela empresa locadora na condução de Veículos Auxiliares com o fim específico de que sejam devidamente cumpridas.

Art. 27. Qualquer benfeitoria a ser realizada no veículo auxiliar dependerá de prévia autorização do setor responsável pela utilização do veículo.

Art. 28. O remanejamento de veículos auxiliares entre as áreas de um mesmo órgão/entidade somente será realizado mediante autorização do encarregado do setor responsável pela utilização dos veículos.

Art. 29. No caso de reestruturação organizacional, ou ainda quando qualquer unidade detentora de veículos for extinta, os veículos deverão ser devolvidos ao setor responsável pela utilização dos veículos para sua imediata destinação.

TÍTULO IV

Das disposições finais

Art. 30. Salvo para o atendimento de interesse público, é proibida a utilização de veículos oficiais ou auxiliares:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

I – para transporte a casas de diversões, supermercados, estabelecimentos comerciais e de ensino;

II – em excursões ou passeios;

III – no transporte de familiares dos agentes públicos; e

IV – no transporte de pessoas estranhas ao serviço público.

Art. 31. Os gestores das Secretarias Municipais, Fundações e Autarquias são responsáveis por apurar casos de descumprimento das normas desta Lei e adotar as devidas providências.

Art. 32. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, deverão disponibilizar aos seus servidores, pelo menos a cada três meses, as orientações relativas à utilização de veículos oficiais e auxiliares descritas nesta Lei.

Art. 33. Fazem parte do presente decreto os Anexos I e II.

Art. 34. Os casos omissos desta lei serão regulamentados por decreto municipal expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 35. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições ao contrário.

Mangaratiba, 8 de dezembro de 2023

Alan Campos da Costa
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE POR UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS E AUXILIARES A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O SERVIDOR ABAIXO QUALIFICADO E DE OUTRO O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, o senhor(a) _____, Matrícula/código nº _____, portador(a) da CNH nº _____, residente e domiciliado na _____, Bairro: _____, Cidade: _____ CEP: _____ Lotado na Secretaria: _____, Condutor do Veículo de Placa: _____, Modelo e ano do veículo: _____ tem entre si justo e acertado o presente Termo de Responsabilidade nas condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1 O presente Termo de Responsabilidade tem como objetivo o uso dos veículos oficiais e auxiliares a serviço da Secretaria Municipal de sua lotação para o exercício *único e exclusivo de suas funções*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO

2.1 Os veículos oficiais e auxiliares serão utilizados para prestação de serviços públicos pelos órgãos e entidade do Poder Executivo Municipal, vedada sua utilização em quaisquer outras circunstâncias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

2.2 Os veículos não poderão trafegar fora do horário de expediente das repartições públicas, salvo quando:

- a) Houver necessidade de prestação de serviços públicos;
- b) Se destinarem à segurança do Chefe do Executivo; e
- c) Para atendimento dos serviços essenciais e emergenciais prestados pelos órgãos públicos

2.3 São expressamente vedadas:

- a) A utilização por terceiros;
- b) A utilização dos veículos para fins particulares;
- c) A concessão de carona;
- d) O desvio de rota do itinerário pré-estabelecido;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CONDUTORES

3.1 Deverá o condutor do veículo oficial ou auxiliar, manter sua Carteira Nacional de Habilitação CNH atualizada e apresentá-la sempre que solicitado.

3.2 Sempre que ocorrer a perda, o cancelamento ou a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação – CNH do condutor do veículo, deverá respectivo fato ser comunicado ao setor responsável pela utilização dos veículos.

3.3 Deverá o condutor dirigir o veículo de forma adequada, dentro dos requisitos de segurança, observando rigorosamente a legislação de trânsito e devidamente habilitados, desde que observada a categoria da Carteira nacional de Habilitação – CNH.

3.4 Os condutores dos veículos oficiais e auxiliares são responsáveis pelas avarias e pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, decorrentes de atos praticados na direção dos veículos.

Parágrafo primeiro. As multas de trânsito impostas aos condutores de veículos oficiais e auxiliares serão encaminhadas ao órgão ou entidade de lotação do veículo para identificação do infrator e, se autorizado pelo servidor, ocorrerá o desconto em folha de pagamento nos limites da Lei.

Parágrafo segundo. Fica o servidor ciente de que caso já tenha sido rompido o seu vínculo com a Administração Pública, o Município de Mangaratiba demandará judicialmente em seu desfavor, objetivando o Direito de Regresso em razão do ressarcimento ao erário público.

3.5 Tendo sido provado que os danos e avarias decorreram de imprudência, negligência ou imperícia do condutor, o valor para o reparo do veículo oficial ou auxiliar será de sua responsabilidade, podendo ser descontado em folha de pagamento, mediante sua expressa autorização.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

3.6 Havendo resistência por parte do condutor do veículo em sanar o problema, este poderá sofrer as medidas administrativa e disciplinares cabíveis ao caso, de acordo com a gravidade da multa, de seus atos na condução do veículo e suas sucessivas reincidências, onde serão consideradas as condições operacionais e circunstanciais que resultaram na incorreta condução do veículo.

Parágrafo único. As multas decorrentes de infração de trânsito de sua responsabilidade deverão ser quitadas, *sendo neste caso o gestor da pasta, responsável solidariamente pelo ressarcimento ao erário público, na ausência da quitação pelo servidor.*

Por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições ora pactuadas no presente Termo de Responsabilidade por utilização de veículos oficiais e auxiliares a serviço do Município de Mangaratiba, assinam o presente instrumento em três vias, devendo 01 (uma) via ficar em poder da Secretaria de lotação do servidor, outra 01 (uma) via encaminhada à Secretaria Municipal de Transportes e por último, 01 (uma) via entregue ao servidor.

FUNCIONÁRIO

SECRETÁRIO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

NOME DO CONDUTOR:	_____
MATRÍCULA/CÓDIGO:	_____
CNH:	_____
RG:	_____
CPF:	_____
SECRETARIA DE LOTAÇÃO:	_____

Conforme disposto na presente Lei Municipal, autorizo a Secretaria Municipal de Administração, a descontar em minha folha de pagamento o valor de R\$ _____, referente ao pagamento da multa relativa a infração de trânsito nº _____ datada em: ____/____/____.

FUNCIONÁRIO

OBS.: Documento deverá ser emitido em 03 (três vias), sendo 01 (uma) da Secretaria de Lotação, 01 (uma) para a Secretaria Municipal de Administração e outra para o Servidor.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.943 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

"SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM FAVOR DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL NO ORÇAMENTO VIGENTE."

O PREFEITO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea "d" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 04 da Lei nº 1.474/2022 - Lei Orçamentária Anual para 2023 e suas alterações (Leis 1.479/2023 e 1.510/2023), que autorizam a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 1.617.668,72 (Um milhão, seiscentos e dezessete mil, seicentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos), em favor da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, Fundo Municipal de Saúde - FMS e da Fundação Mario Peixoto, decorrente da anulação de dotação orçamentária, de acordo com o quadro abaixo:

FICHA	CÓDIGO GERAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
8	05.01.01.04.122.0019.2059	3.1.90.13.00	15000000	R\$ 35.000,00	
10	05.01.01.04.122.0019.2059	3.1.91.94.00	15000000	R\$ 10.000,00	
44	02.04.01.04.122.0019.2015	3.1.90.11.00	15000000	R\$ 72.518,34	
54	02.04.01.04.122.0019.2016	3.3.90.30.00	17050000	R\$ 85.911,42	
59	03.01.01.10.302.007.2024	3.3.90.39.00	16350000	R\$ 336.470,00	
73	02.06.01.04.062.0019.2054	3.3.90.91.00	15000000	R\$ 389,96	
82	02.07.01.04.122.0019.2003	3.3.90.39.00	15000000	R\$ 3.500,00	
86	02.08.01.12.361.0009.1005	3.3.90.39.00	15730000	R\$ 316.973,26	
274	02.09.01.08.244.0019.2003	3.3.90.14.00	15000000	R\$ 2.820,00	
275	02.09.01.08.244.0019.2003	3.3.90.30.00	15000000	R\$ 8.000,00	
276	02.09.01.08.244.0019.2003	3.3.90.39.00	15000000	R\$ 8.000,00	
303	02.11.01.04.123.0019.2027	3.3.90.39.00	15000000	R\$ 7.000,00	
305	02.11.01.04.123.0019.2027	3.3.90.39.00	17040000	R\$ 400,00	
330	02.12.01.04.126.0008.2020	4.4.90.52.00	17050000	R\$ 76.106,84	
432	02.14.01.25.752.0002.2033	3.3.90.39.00	17510000	R\$ 453.742,05	
436	02.15.01.04.122.0019.2003	3.3.90.39.00	15000000	R\$ 4.000,00	
476	02.18.01.04.122.0019.2003	3.3.90.30.00	15000000	R\$ 4.000,00	
534	02.23.01.04.122.0019.2003	3.3.90.30.00	15000000	R\$ 3.000,00	
536	02.23.01.04.122.0019.2003	3.3.90.39.00	15000000	R\$ 5.000,00	
568	02.25.01.04.122.0019.2003	3.3.90.30.00	15000000	R\$ 4.000,00	
618	02.08.01.12.361.0009.2048	4.4.90.52.00	15700000	R\$ 6.200,00	
624	02.13.01.15.451.0002.1009	3.3.90.30.00	17050000	R\$ 79.853,68	
641	02.04.01.04.122.0019.2016	3.3.90.30.00	17050000	R\$ 27.864,00	
642	02.25.01.23.695.0016.2013	3.3.90.39.00	17040000	R\$ 3.664,55	
656	02.12.01.04.126.0008.2020	3.3.90.40.00	17040000	R\$ 40.320,00	
687	02.12.01.04.126.0008.2020	3.3.90.30.00	17050000	R\$ 6.314,62	
698	02.25.01.23.695.0016.2013	3.3.90.30.00	17040000	R\$ 16.620,00	
1	07.01.01.04.122.0019.2003	3.3.90.30.00	15010000		R\$ 6.200,00
5	05.01.01.04.122.0019.2046	3.3.90.39.00	15000000		R\$ 45.000,00
7	02.01.01.04.122.0019.2004	3.3.90.39.00	15000000		R\$ 389,96
30	02.03.01.23.691.0010.2006	4.4.90.52.00	15000000		R\$ 3.500,00
35	02.03.01.23.691.0010.2080	4.4.90.52.00	15000000		R\$ 20.000,00
37	02.04.01.04.122.0019.1001	4.5.90.61.00	15000000		R\$ 8.000,00
46	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.30.00	16350000		R\$ 323.500,00
51	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.36.00	16350000		R\$ 12.970,00
63	02.04.01.11.331.0019.2029	3.3.90.92.00	15000000		R\$ 36.259,17
102	02.08.01.12.361.0009.2008	3.3.90.30.00	17050000		R\$ 276.050,56
187	02.08.01.12.365.0009.2011	3.3.90.30.00	15730000		R\$ 316.973,26
408	02.14.01.15.452.0002.2031	3.3.90.30.00	15000000		R\$ 7.000,00
419	02.14.01.15.452.0002.2051	3.3.90.39.00	15000000		R\$ 43.079,17
434	02.14.01.25.752.0002.2033	3.3.90.93.00	17510000		R\$ 453.742,05
435	02.15.01.04.122.0019.2003	3.3.90.30.00	15000000		R\$ 4.000,00
631	02.09.01.08.244.0019.2003	3.3.90.30.00	17040000		R\$ 400,00
653	02.05.01.04.122.0019.2003	4.4.90.52.00	17040000		R\$ 60.183,50
659	02.08.01.12.361.0019.2007	3.3.90.36.00	17040000		R\$ 421,05
TOTAL				R\$ 1.617.668,72	R\$ 1.617.668,72

Art. 2º - Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente ao Artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.474 de 16 de Dezembro de 2022, que institui a Lei Orçamentaria Anual de 2023, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Mangaratiba, 13 de novembro de 2023

ALAN CAMPOS DA COSTA
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.948 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

"SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM FAVOR DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL NO ORÇAMENTO VIGENTE."

O PREFEITO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea "d" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 04 da Lei nº 1.474/2022 - Lei Orçamentária Anual para 2023 e suas alterações (Leis 1.479/2023 e 1.510/2023), que autorizam a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 4.538.218,83 (Quatro milhões, quinhentos e trinta e oito mil, duzentos e dezoito reais e oitenta e três centavos), em favor da Prefeitura Municipal de Mangaratiba e do Fundo Municipal de Saúde - FMS, decorrente da anulação de dotação orçamentária, de acordo com o quadro abaixo:

FICHA	CÓDIGO GERAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
3	03.01.01.10.122.0007.2014	3.1.90.1100	16000000	R\$ 927.725,75	
11	03.01.01.10.122.0007.2014	3.3.90.46.00	16000000	R\$ 8.064,00	
38	02.04.01.04.122.0019.2003	3.3.90.14.00	15000000	R\$ 265,75	
48	02.04.01.04.122.0019.2015	3.1.91.13.00	15000000	R\$ 145.000,00	
117	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.30.00	16010000	R\$ 453.222,94	
118	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.39.00	16010000	R\$ 800.000,00	
124	02.08.01.12.361.0009.2048	3.1.91.13.00	15001001	R\$ 87.528,22	
181	02.08.01.12.365.0009.2011	3.1.91.13.00	15001001	R\$ 7.816,54	
198	02.08.01.12.365.0009.2012	3.1.90.11.00	15001001	R\$ 75.000,00	
205	02.08.01.12.365.0009.2012	3.1.91.13.00	15001001	R\$ 10.519,26	
219	02.08.01.12.366.0009.2026	3.1.90.11.00	15001001	R\$ 35.000,00	
224	02.08.01.12.366.0009.2026	3.1.91.13.00	15001001	R\$ 10.453,98	
240	02.08.01.12.367.0009.2056	3.1.90.11.00	15001001	R\$ 15.000,00	
246	02.08.01.12.367.0009.2056	3.1.91.13.00	15001001	R\$ 2.218,40	
290	02.10.01.04.122.0019.2062	3.3.90.39.00	17040000	R\$ 63.759,69	
292	02.10.01.04.122.0019.2062	3.3.90.39.00	17050000	R\$ 229.224,44	
325	02.12.01.04.126.0008.2020	3.3.90.40.00	17050000	R\$ 58.080,93	
330	02.12.01.04.126.0008.2020	4.4.90.52.00	17050000	R\$ 58.080,93	
645	02.08.01.12.365.0009.2011	3.1.90.11.00	15730000	R\$ 480.000,00	
646	02.08.01.12.365.0009.2012	3.1.90.11.00	15730000	R\$ 840.000,00	
660	02.03.01.04.122.0019.2003	3.3.90.14.00	15000000	R\$ 1.258,00	
664	02.08.01.12.365.0009.2011	3.1.90.11.00	15410000	R\$ 25.000,00	
665	02.08.01.12.365.0009.2012	3.1.90.11.00	15410000	R\$ 200.000,00	
699	02.12.01.04.122.0009.2007	3.3.90.39.00	17040000	R\$ 5.000,00	
15	02.01.01.99.999.0019.9001	9.9.99.99.00	15000000		R\$ 145.000,00
20	02.03.01.04.122.0019.2003	3.3.90.30.00	15000000		R\$ 1.258,00
39	02.04.01.04.122.0019.2003	3.3.90.30.00	15000000		R\$ 265,75
42	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.30.00	16000000		R\$ 135.789,75
54	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.39.00	16000000		R\$ 800.000,00
82	03.01.01.10.302.0007.2024	4.4.90.52.00	16010000		R\$ 1.253.222,94
88	02.08.01.12.361.0009.1005	3.3.90.39.00	17050000		R\$ 59.000,00
93	02.08.01.12.361.0009.2008	3.3.90.30.00	15001001		R\$ 125.000,00
102	02.08.01.12.361.0009.2008	3.3.90.30.00	17050000		R\$ 69.428,28
125	02.08.01.12.361.0009.2048	3.1.91.13.00	15400000		R\$ 25.000,00
133	02.08.01.12.361.0009.2048	3.3.90.30.00	17050000		R\$ 100.796,16
141	02.08.01.12.361.0009.2048	3.3.90.39.00	15730000		R\$ 1.320.000,00
143	02.08.01.12.361.0009.2048	3.3.90.39.00	17050000		R\$ 53.127,40
163	02.08.01.12.361.0019.2003	3.3.90.39.00	15001001		R\$ 118.536,40
256	02.08.02.27.813.0015.2042	3.3.90.39.00	17050000		R\$ 4.953,53
330	02.12.01.04.126.0008.2020	4.4.90.52.00	17050000		R\$ 58.080,93
377	02.13.01.15.452.0002.2032	3.3.90.39.00	17040000		R\$ 63.759,69
657	02.12.01.04.122.0019.2007	3.3.90.36.00	17040000		R\$ 5.000,00
662	02.08.01.12.361.0009.2048	3.1.90.11.00	15410000		R\$ 200.000,00
TOTAL				R\$ 4.538.218,83	R\$ 4.538.218,83

Art. 2º - Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente ao Artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.474 de 16 de Dezembro de 2022, que institui a Lei Orçamentaria Anual de 2023, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Mangaratiba, 17 de novembro de 2023

ALAN CAMPOS DA COSTA
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4957 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

**“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO
ORÇAMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE
MANGARATIBA”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 04 da Lei nº 1.474/2022 - Lei Orçamentária Anual para 2023 e suas alterações (Leis 1.479/2023 e 1.510/2023), que autorizam a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

DECRETA:

Art. 1º.- Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento do Prefeitura municipal de Mangaratiba, no valor de **R\$ 126.841,57 (Cento e vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos)**, de acordo com quadro abaixo:

Ficha	Codigo Geral	Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação
617	02.08.01.12.361.0009.1005	3.3.90.39.00	15700000	R\$ 126.841,57
	TOTAL			R\$ 126.841,57

Art. 2º - Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente à Lei nº. 1.474 de 16 de dezembro 2022, que institui a Lei Orçamentária Anual de 2023, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de Excesso de Arrecadação, oriundos do Termo de Compromisso 202103956-1, Agencia do Banco do Brasil nº 3836-9 / conta 24380-9.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 04 de dezembro de 2023.

Alan Campos da Costa
Prefeito



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Nívea Marques
Talita Girão

Edição e Revisão:
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Jean Carlos Maia

Fotografia:
Jonathan Abade
Renan Ferreira Vasconcellos
Hugo Borges

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal